

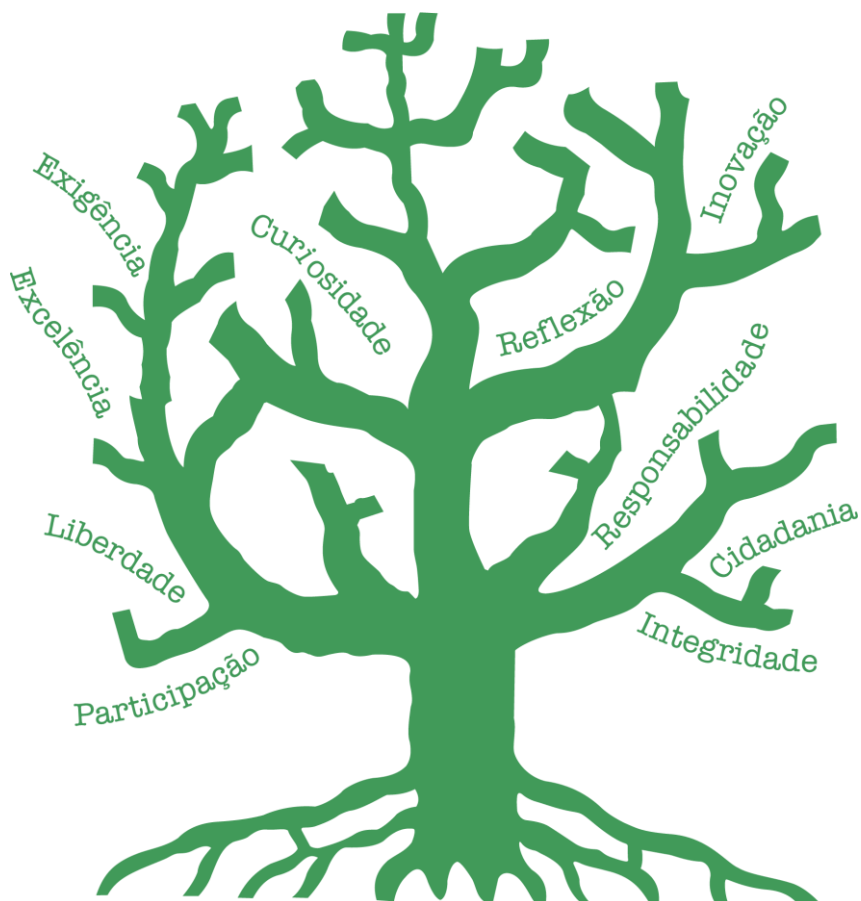


REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SANTOS SIMÕES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição e Enquadramento Legal

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do Agrupamento, responsável pela definição das linhas orientadoras da sua atividade, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No que o presente Regimento for omissivo, prevalece o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Santos Simões, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e a lei geral.

CAPÍTULO II

Membros do Conselho Geral

Artigo 2.º

Composição

1. Nos termos fixados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi definida a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Quatro representantes dos encarregados de educação;
 - c) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - d) Dois representantes do pessoal não docente;
 - e) Dois representantes da autarquia local;
 - f) Três representantes das organizações e atividades de carácter cultural, social, científico ou económico.
2. O diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Duração dos mandatos

1. Mandatos de 4 anos para os representantes dos docentes, dos não docentes, da autarquia e das organizações e atividades de carácter cultural, social, científico e económico.
2. Mandatos de 2 anos para os representantes dos alunos e dos encarregados de educação.
3. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, sempre que possível respeitando o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com exceção do referido nas alíneas e) e f), do número 1, do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Suspensão, renúncia e perda de mandatos

1. Os membros do Conselho Geral poderão solicitar suspensão do respetivo mandato por um período não superior a 180 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à sua apresentação.
3. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao presidente do Conselho Geral.
4. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.
5. O membro do Conselho Geral perde o mandato:
 - a) Se estiver impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;

- b) Se deixar de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito, devendo comunicar a alteração da sua situação ao presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de 30 dias;
 - c) Se faltar a mais de 4 reuniões consecutivas, exceto se o Conselho Geral aceitar como justificáveis os motivos apresentados.
6. A perda de mandato, pelos motivos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, só se tornará efetiva após exercício do direito de audiência dos interessados e votação do Conselho Geral, sendo então comunicada por escrito.

Artigo 5.º

Substituição do titular do mandato

1. Os membros que suspendam, renunciem ou percam o seu mandato serão substituídos.
2. Os membros eleitos são substituídos por membro suplente que figure na respetiva lista e que, cumulativamente, assegure a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Os membros designados são substituídos, mediante nova designação, pelas instituições que representam.
4. São permitidas substituições ou delegação de funções, por impedimento pontual do membro titular, mediante apresentação de credencial da instituição que o designou.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar requerimentos, moções, reclamações, propostas e contrapropostas;
 - c) Apresentar votos de congratulação ou de pesar por factos relevantes na vida escolar;
 - d) Formular ao diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços;

- e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Formular declarações de voto;
 - g) Propor votações secretas.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
- a) Comparecer às sessões e reuniões do Conselho Geral;
 - b) Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que forem confiadas;
 - c) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
 - d) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do presidente do Conselho Geral;
 - e) Participar nas discussões e nas votações;
 - f) Manter contactos com toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências do Conselho Geral

Constituem competências do Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Constituem competências do presidente do Conselho Geral:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Designar o secretário de cada reunião, responsável pela verificação do quórum, presenças e pela redação da ata;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- e) Propor a constituição de comissões eventuais e permanentes;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões;

- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- i) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade processual das deliberações;
- j) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Dar conhecimento ao diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida;
- l) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições nele representadas;
- m) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos;
- n) Representar o Conselho Geral.

Artigo 9.º

Constituição da Comissão Permanente

- 1- A comissão permanente é constituída por:
 - a. Presidente do Conselho Geral
 - b. Dois representantes dos professores;
 - c. Um representante do pessoal não docente;
 - d. Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - e. Um representante do município;
 - f. Um representante da comunidade local.
- 2- A Comissão Permanente é constituída pelo período de um ano.
- 3- A Comissão elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.

- 4- Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.
- 5- A Comissão Permanente reúne sempre que necessário. Em cada reunião da Comissão Permanente será registada em ata uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.
- 6- As convocatórias para as reuniões da Comissão Permanente são da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 10.º

Convocatórias

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados pelo presidente do Conselho Geral para as sessões ordinárias sempre que possível por via eletrónica, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho Geral nos moldes referidos no número anterior, mas com a antecedência mínima de 24 horas.
3. As convocatórias mencionadas nos pontos anteriores serão sempre individuais, deverão indicar a ordem de trabalhos e ser acompanhadas pelos documentos a apreciar na reunião que já se encontrem concluídos no momento da expedição.

Artigo 11.º

Periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

1. A elaboração da ordem de trabalhos de cada reunião é da responsabilidade do presidente do Conselho Geral, que deve nela incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de seis dias relativamente à data da reunião.
2. No início das reuniões ordinárias será permitida a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência da sua deliberação imediata.
3. Da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deverá constar um ponto destinado a discutir outros assuntos que não careçam de deliberação, designadamente informações, convites ou esclarecimentos.

Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando em primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, a reunião será realizada em segunda convocatória, com o intervalo de, pelo menos, trinta minutos, prevendo-se então que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Nas circunstâncias previstas no número anterior, serão retiradas da ordem de trabalhos as deliberações que, por disposição legal, obriguem à constituição de uma maioria qualificada.

Artigo 14.º

Deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
3. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal.
4. Salvo disposição legal em contrário ou nos casos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
8. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
9. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 15.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata pelo secretário e assinada por ele e pelo presidente.

2. Após as reuniões é elaborada uma minuta da ata onde constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
3. O conteúdo da ata será divulgado junto de todos os elementos do Conselho Geral, a fim de procederem a alterações, precisões ou correções a introduzir na reunião seguinte, antes da sua votação.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 16.º

Alterações ao regimento

As alterações ao presente Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal de membros do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Regime subsidiário

Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O Regimento do Conselho Geral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser distribuído a cada um dos seus membros.

Guimarães, 22 de março de 2023

O Presidente do Conselho Geral,
José Manuel Cruz